



BOLETIM

CRQ IX

Ano 2 - 1º Trimestre 1996
janeiro - março

Rua Monsenhor Celso, 225 - 6º andar - Cj. 601/2 - Caixa Postal 8441
Fone (041) 224-6863 - Fax (041) 233-7401 - CEP 80010-150 - Curitiba - PR

Nesta Edição

EDITORIAL

**"INDÚSTRIA DE
FERTILIZANTES
ENQUADRADA NOS
CONSELHOS DE
QUÍMICA"**

Pg. 02

**"A FUNÇÃO
DOS CONSELHOS
DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL
NO BRASIL"**

Pg. 04

**PORQUE O
CONTROLE
DAS
PISCINAS ?**

EDITORIAL

**"INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
ENQUADRADA NOS CONSELHOS DE QUÍMICA"**

Embargos à Execução

Juiz: Dr. Carlos Eduardo Donegá Morandini

Embargante: Microquímica Indústrias Químicas Ltda.

Embargado: Conselho Regional de Química da 4ª Região

Origem: Campinas - SP

Julgado em: 16 de abril de 1991.

É o relatório. Decido.

1. A preliminar de fls. 10, levantada pelo Embargado, desmerece acolhimento, face aos termos do disposto no artigo 16, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22.09.80, que permite em sede de embargos à execução fiscal, a produção das provas referidas às fls. 10, notadamente a pericial, a qual, inclusive, foi produzida nos autos.
2. Vencido esse aspecto preambular, registre-se que os embargos são IMPROCEDENTES.
Com efeito.

Através de leitura do laudo oficial de fls. 70/352, mais precisamente do que consta às fls. 81, item 5.1.1, constata-se que a embargante MICROQUÍMICA utiliza-se de substâncias químicas para a feitura de seus produtos "através de solução de cloretos aplicados nos elementos: cálcio, zinco, manganês e boro (ácido bórico), combinados e/ou isolados." Evidente, pois, que os produtos da embargante são obtidos a partir de reações químicas, através do método acima especificado.

Ora, dispõe o Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para a execução da lei nº 2.800/56, que: "artigo 2º - São privativos do químico: ... II - produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria prima de origem animal, vegetal ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à Indústria Química."

Assim, resulta clara a obrigatoriedade da embargante manter junto aos seus quadros funcionais um profissional especializado na área da química (artigo 2º, do Decreto nº 85.877/81), bem como manter REGISTRO junto ao Conselho Regional de Química, nos termos do artigo 28 da Lei nº 2.800/56.

Em suma, conforme salientado no memorial de fls. 386/388, a atividade da embargante identifica-se como "indústria química", devendo ela submeter-se às disposições legais decorrentes de tal identificação, notadamente as acima invocadas, razão pela qual a certidão da dívida ativa que instrue a cobrança reveste-se dos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei nº 6.830/80, decorrente daí a improcedência dos presentes embargos.

3. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos apresentados por MICROQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., nos autos da execução fiscal promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, ficando a embargante condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de parte contrária fixado em 20% sobre o valor do débito. Fixo os honorários do assistente técnico do embargado em 1/3 (um terço), do valor dos salários recebidos pelo Perito Judicial. Oportunamente, prossiga-se na execução fiscal.

P.R.I.

Campanas, 16 de abril de 1991.

Carlos Eduardo Donegá Morandini
Juiz de Direito

Pronunciamento do Presidente do Conselho Federal de Química, na Reunião do Comitê Mercosul, da Confederação Latino-Americana de Associações de Profissionais Universitários - CLAPU -, realizada na cidade de Montevideu - Uruguai, em 02/12/95.

"A FUNÇÃO DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL"

Ào discorrer sobre o tema acima proposto, há que se responder primeiramente à seguinte indagação:

OS CONSELHOS PROFISSIONAIS SÃO NECESSÁRIOS?

Respondemos:

Sim, como uma função social!

Senão vejamos:

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são, em geral, formados por profissionais da mesma Classe Profissional, como se vê, por exemplo, no Sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais, cujos profissionais vão desde Técnicos Químicos, a Bacharéis e Licenciados em Química, Químicos Industriais e Tecnólogos equivalentes, e, ainda, Engenheiros Químicos e suas **ESPECIALIZAÇÕES**.

A par dessa meritória diversificação de categorias dentro da mesma classe, o Plenário é constituído, não apenas das categorias mencionadas - o que poderia dar a aparência de um órgão **CORPORATIVISTA** -, eis que, o compõem, representantes de **ESCOLAS** que formam profissionais da **ÁREA** (já que elas são detentoras do conhecimento humano), e ainda, de profissionais que laboram nas indústrias e instituições de pesquisa, de tal forma a se estabelecer o necessário equilíbrio de representações, bem como, e sobretudo, a assegurar-se o melhor intercâmbio **ESCOLA/PROFISSIONAL/SOCIEDADE**, para quem é destinado todo o escopo do trabalho do sistema de fiscalização.

Podemos dizer que os **CONSELHOS de FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL** surgiram com vistas a assegurar à sociedade, o adequado uso da **CIÊNCIA** e da **TECNOLOGIA**, em benefício do consumidor, evitando que indivíduos inescrupulosos, viessem a colocar em **RISCO**, a **SAÚDE**, o **BEM-ESTAR** e a **VIDA** dos consumidores.

A essência dos órgãos de fiscalização profissional, está em que a fiscalização dos trabalhos profissionais de cada categoria, é feita por pessoas que detêm os mesmos conhecimentos técnicos e científicos de seus executantes, mormente quando a sua constituição atende às características supra descritas.

A vantagem de tal estrutura é tão significativa que, a partir por exemplo, da instituição do **SISTEMA CFQ/CRO's**, face a essas características de homogeneidade e identidade profissional de seus integrantes com os elementos básicos constituintes de nossa sociedade, os profissionais da Química, ombream-se às demais forças produtoras do País

impulsionando o progresso da **INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA**, a tal ponto, que é ela, considerada a atividade industrial que mais se desenvolveu nos últimos tempos, ocupando hoje o 8º lugar mundial, em indústria química instalada.

Para a consecução desse **MISTER**, os órgãos de fiscalização profissional têm levado em consideração, os dispositivos das **LEIS** específicas que os criaram, além das disposições do **CÓDIGO CIVIL** e do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, segundo os quais:

"OS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS NO MERCADO DE CONSUMO, NÃO PODEM PREJUDICAR SEUS CONSUMIDORES, ISTO É, NÃO PODEM CAUSAR-LHES DANOS FINANCEIROS, NEM ACARRETAR RISCOS A SAÚDE OU A SEGURANÇA DOS MESMOS".

Isto significa que os Conselhos de Fiscalização Profissional no Brasil, passaram a contar com mais um extraordinário recurso - O **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** - principalmente no que diz respeito aos compromissos desses Conselhos para com a **SOCIEDADE**, relativamente à qualidade dos alimentos, das águas de consumo, águas industriais e de recreação, além de outros itens de serviços e consumo, inerentes aos demais **CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**.

Nesta função, os Conselhos têm sempre em mente, os 3 elementos fundamentais seguintes:

- a) A **SOCIEDADE / CONSUMIDOR**;
- b) O **PROFISSIONAL**, como **PRODUTOR** do bem ou serviço; e
- c) O **ESTADO**.

Ao adquirir um bem ou serviço, a **SOCIEDADE/CONSUMIDOR**, têm o direito de obtê-lo com a melhor qualidade, de acordo com as exigências do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

O **PROFISSIONAL**, produtor do bem ou serviço, deverá ser sempre aquele que esteja adequadamente preparado e legalmente registrado, com habilitação específica, para garantir a qualidade que é exigida do Fornecedor.

O **ESTADO**, é o responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento da legislação que assegura os direitos do consumidor.

Cabe, portanto, ao ESTADO a defesa do CONSUMIDOR, devendo aquele (O ESTADO), necessariamente, contar com a indispensável colaboração dos Órgãos de fiscalização profissional, criados pelo ESTADO, especificamente com esta finalidade.

Neste particular, cabe aqui citar o Assessor Legislativo do SENADO FEDERAL do BRASIL, Dr. HUMBERTO LEAL VIEIRA, que, em parecer técnico oferecido ao ilustre SENADOR DIRCEU CARNEIRO, assim se expressou textualmente:

"OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, SURGIRAM DA NECESSIDADE DE O ESTADO, FISCALIZAR O EXERCÍCIO DE PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO À SOCIEDADE, O CORRETO USO DA CIÊNCIA E DA TÉCNICA EM SEU BENEFÍCIO E EVITANDO QUE ELEMENTOS INESCRUPULOSOS, SEM O PERFEITO DOMÍNIO DAQUELES INSTRUMENTOS, VIESSEM COLOCAR EM RISCO A VIDA DAS PESSOAS, OS PADRÕES DA VIDA COMUNITÁRIA E O BEM-ESTAR DA SOCIEDADE".

E não devem ser outros os objetivos dos CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. Em verdade, o zelo com que tais Conselhos fiscalizam os seus próprios colegas, não objetiva outra coisa, que não a Saúde e o Bem-Estar dos seus concidadãos, e o progresso tecnológico e científico do País.

Esta, a principal função social dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Aliás, a esse propósito, cabe salientar, o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA em andamento no CFQ, que funcionará em sua própria sede, e que tem por objetivo melhor qualificar os Profissionais da Química, através de cursos intensivos, em áreas específicas e não cobertas pela UNIVERSIDADE.

Executamos, pois, a fiscalização das atividades dos nossos colegas, não, tanto pela fiscalização em si, mas, sobretudo, para assegurar à sociedade, todos os benefícios potenciais que cada categoria pode proporcionar. Assim, pois, ao traçarmos o PERFIL de uma dada categoria profissional, estaremos, na verdade, definindo a trajetória do Conselho de Fiscalização daquela categoria.

Do exposto conclui-se que os Conselhos são pessoas jurídicas de direito público interno, com poderes de fiscalizar atividades específicas, poderes estes, característicos dos Entes Estatais que, por desmembramento, deram origem aos Conselhos Profissionais, entes autárquicos, com autonomia administrativa, financeira e técnica.

Os Conselhos, pois, são Autarquias, e, como tal, geram recursos provenientes das contribuições parafiscais ou taxas, que são contraprestacionais. Gozam, portanto pois de "**poder de polícia**" para fiscalizar quaisquer estabelecimentos, na busca da comprovação de que eles realmente necessitam de profissional legalmente habilitado segundo as normas legais, pouco importando a natureza do estabelecimento (público ou privado) e a atividade que se registrou para nela desempenhar-se.

Em resumo, os Conselhos de Fiscalização Profissional exercem as suas atividades inspecionando, não apenas as empresas particulares, mas, também do próprio governo, com vistas a assegurar a Saúde, a Segurança e o bem-estar da Sociedade.

Com a abertura de fronteiras pelo MERCOSUL, é de se esperar que haja, além de

migração de mercadorias, capitais, bens e serviços, e, a migração de mão de obra de profissionais de nível superior, de profissionais liberais cujas profissões são regulamentadas em lei, e cujo exercício é, no Brasil, fiscalizado pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.

No caso de mão de obra não qualificada, cujo exercício não envolve uma responsabilidade direta, a regulamentação Trabalhista da migração poderá ficar a cargo de acordos a nível de Chancelaria, e Ministérios, e, até mesmo, dos Sindicatos, Federações Sindicais e de Associações Profissionais, que, aliás, já se movimentam no sentido de apresentarem sugestões aos órgãos governamentais competentes.

No caso de profissionais liberais que prestarão serviços ao Consumidor, existe uma responsabilidade mais direta desses profissionais que merece ser considerada.

Quando este serviço é prestado por um profissional legalmente habilitado, em nosso País, os Conselhos fiscalizam o exercício profissional, asseguram à Sociedade e ao consumidor em particular, que o profissional pode exercer as suas funções, compreendidas em suas atribuições (incumbências) profissionais, definidas em lei.

Ao ocorrer a migração de profissionais liberais entre países, será necessário:

- de um lado assegurar ao profissional a liberdade do exercício de sua profissão; e
- de outro lado, assegurar que o consumidor tenha a garantia de que o profissional tem a competência para a prestação do serviço com qualidade e segurança.

No Brasil, a regulamentação do exercício profissional é feita como temos dito, pelos Conselhos, e deverá continuar sendo por estes definidas.

Os acordos que venham a ser feitos a nível de Chancelaria, deverão estabelecer regras genéricas e recíprocas, fixando direitos e obrigações trabalhistas, reservando-se aos ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, o estudo das situações e atribuições (incumbências) de cada profissão, tendo em vista, o estudo do currículo escolar efetivamente cursado, como, por exemplo, é feito no Sistema Conselho Federal de Química/Conselhos Regionais.

Neste sentido, cumpre-nos informar, conforme sugerimos na reunião do CLAPU, em La Plata, que promovemos já, dois Eventos: um na cidade de San Fernando del Valle de Catamarca, Argentina, correspondente à Primeira Jornada Argentino-Brasileira de Profissionais da Química e o outro em São Paulo, Brasil, denominado o "**1º Encontro dos Profissionais da Química dos Países do Mercosul**", (em que participaram além dos Presidentes de todos os Conselhos Regionais de Química do Brasil, o Conselho Profissional de Química da Província de Buenos Aires, e a Associação Paraguaia de Engenheiros Químicos), nos dias 27 e 28 de outubro próximo passado. Como resultado, foi extraída a "CARTA DE SÃO PAULO" (confirmando e ampliando os entendimentos de Catamarca), e que manifesta os pontos de vista, dos profissionais da classe, com relação à prestação de serviços, face aos Acordos do Mercosul.

Temos Dito.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

PORQUE O CONTROLE DAS PISCINAS ?

Alsedo Leprevost

A ÁGUA BIOLÓGICAMENTE LIMPA, isto é, segura para os esportes aquáticos, é conseguida mediante o tratamento químico com o cloro, seja na forma elementar, gasoso, seja como hipoclorito de sódio ou de cálcio.

É de aceitação geral a assertiva de que as águas das piscinas de natação devem possuir características idênticas àquelas destinadas ao consumo humano.

Entretanto, É DE SE EXIGIR PARA ESSAS ÁGUAS, qualidade dentro de padrões mais rigorosos que aqueles comumente estabelecidos para as águas de uso doméstico.

SABE-SE QUE CADA BANHISTA ADULTO PODE INTRODUIZIR NA ÁGUA ATÉ 4000 BACTÉRIAS, DONDE SE CONCLUI QUE É NOS MOMENTOS DE MAIOR FREQUÊNCIA QUE OCORRE O PERIGO DA TRANSMISSÃO DE DOENÇAS.

Portanto, SE UMA PISCINA NÃO TIVER UM RIGOROSO CONTROLE NO SEU TRATAMENTO, TORNA-SE UM PERIGOSO "caldo de cultura" bacteriano para a transmissão de inúmeras doenças infecto-contagiosas.

Ao mergulhar a cabeça, o indivíduo expõe as mucosas oculares, auditivas e nasofaríngeas, à água

contaminada com as secreções de algum outro banhista que esteja doente, o qual estará, repetidas vezes, contaminando a água da piscina. Assim podem ser veiculadas pela água, por esse mecanismo, amigdalites, faringites, conjuntivites, traqueítes, otites, sinusites, e rinites.

Por outro lado, infecções cutâneas como furunculoses, eczemas, e sobretudo aquelas causadas por fungos que se instalam principalmente nos pés, nas axilas e nas regiões inguinais, podem ocorrer.

Acresce ainda, diversos casos relatados pela bibliografia, sendo de se destacar o chamado "granuloma das piscinas" que é uma lesão granulomatosa, com características clínicas de tuberculose cutânea.

Embora raros, têm sido referidos casos de transmissão de doença venérea, pelas águas de piscinas (vulvo-vaginite gonocócica - Manheimer, 1943).

Os casos de disenterias bacilares, febres tifóide e paratifóide veiculadas pelas águas de piscinas, não são raros.

Ressalte-se, ainda, que os vírus, especialmente os causadores da hepatite infecciosa, são muito resistentes à ação do cloro, exigindo para sua destruição

química um rígido controle do processo por meio de suas variáveis químicas (pH, concentração de cloro, etc.).

Alguns dirigentes de entidades que, em benefício de seus filiados, mantêm piscinas de uso público ou coletivo, procuram, por medida de economia, ou outra qualquer, evitar a contratação de um profissional da química (O ÚNICO AUTORIZADO POR LEI à assumir a responsabilidade técnica por esse tratamento), recorrendo ao CRQ contra seu registro e até indo à Justiça, contra a legislação que impõe essa admissão e esse controle.

No entanto, tem dirigentes conscientes de sua responsabilidade e que para evitar que seus usuários tenham problemas por transmissão via hídrica, de doenças infecto-contagiosas, não hesitam em admitir o profissional da química para ter um tratamento de qualidade das águas de suas piscinas.

No Estado do Paraná já contamos com 114 piscinas devidamente controladas e assistidas e mantendo para uso de seus filiados uma água biologicamente limpa, relacionadas a seguir.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES

- Águas de Valverde Clube de Lazer e Turismo
- América Pontagrossense Futebol Clube
- Assoc. Atlético Comercial
- Assoc. Cultural e Esportiva de Maringá
- Assoc. dos Funcionários da Princesa do Norte
- Assoc. dos Prof. do Paraná
- Assoc. dos Servidores Públicos do Paraná
- Assoc. Esportiva e Recreativa Pinhalão
- Assoc. Func. Fiscais do Estado - PR (Rota do Sol)
- Assoc. Func. Fiscais do Estado do Paraná
- Assoc. Recreativa dos Homens do Trabalho
- Assoc. Recreativa Esportiva Londrinense
- Canadá Coutry Club
- Céu Azul Tennis Clube
- Cinzas Iate Clube de Tomazina
- Círculo Militar do Paraná
- Clube Atlético Paranaense
- Clube Atlético Seletto
- Clube Atlético União Olímpico
- Clube Campestre de Paranavaí
- Clube Centro Português de Maringá
- Clube Concórdia Centro Cult. Esp.
- Clube Cultural de Curitiba
- Clube Cultural e Recr. Teuto Bras. de Maringá
- Clube Curitiba
- Clube de Caça e Pesca de Maringá
- Clube de Campo Água Azul
- Clube dos Oficiais da PMPR
- Clube Duque de Caxias
- Clube Esportivo Social União Medianeirense
- Clube Guaíra
- Clube Hípico de Maringá
- Clube Literário - Curitiba
- Clube Literário - Paranaguá
- Clube Norte
- Clube Olímpico de Maringá
- Clube Olímpico de Paranaguá
- Clube Princesa dos Campos
- Clube Recreativo Arco Íris
- Clube Recreativo D. Pedro II
- Clube Rio Branco
- Clube Sírio Libanês do Paraná
- Colorado Country Club
- Country Club Cornélio Procópio
- Country Club de Apucarana
- Country Club de Maringá
- Dep. de Esporte e Recr. - Sec. Mun. Educação PM.C.
- Floresta Clube
- Graciosa Country Club
- Grêmio Indl. Pato Branquense
- Grêmio Literário e Recreativo Londrinense
- Guaíra Clube de Campo
- Harmonia Country Club
- Iate Clube de Londrina
- Inga Country Club
- Ipe Clube
- Irmão Scandolo S/C Ltda.
- Londrina Country Club
- Londrina Esporte Clube
- Maringá Clube
- Marrecas Clube
- Matelandia Country Club
- Medianeira Country Club
- Paraná Clube
- Platinense Clube de Campo
- Pref. Mun. de Curitiba
- Pref. Mun. de Curitiba - Pça. Ovidor Pardinho
- Pref. Mun. de Maringá - Centro Esp. Otaviano C.P.Jr.
- Pref. Mun. de Maringá - Centro Esportivo Borba Gato
- Pref. Mun. de Maringá - Centro Esp. Dr. Luiz M.C.

✱

- Curitiba
- Ponta Grossa
- Cascavel
- Maringá
- Sto. Antonio da Platina
- Curitiba
- Curitiba
- Pinhalão
- Curitiba
- Curitiba
- Ponta Grossa
- Londrina
- Londrina
- Céu Azul
- Tomazina
- Curitiba
- Curitiba
- Paranaguá
- Irati
- Paranavaí
- Maringá
- Rolândia
- Curitiba
- Maringá
- Curitiba
- Maringá
- Apucarana
- Curitiba
- Curitiba
- Medianeira
- Maringá
- Maringá
- Curitiba
- Paranaguá
- Cambará
- Maringá
- Paranaguá
- Ponta Grossa
- S. Campos
- Curitiba
- Curitiba
- Curitiba
- Sto. Ant^o da Platina
- Cornélio Procópio
- Apucarana
- Maringá
- Curitiba
- Foz do Iguaçu
- Curitiba
- Pato Branco
- Londrina
- Bandeirantes
- Paranavaí
- Londrina
- Andira
- Foz do Iguaçu
- Cambara
- Londrina
- Londrina
- Maringá
- Francisco Beltrão
- Matelandia
- Medianeira
- Curitiba
- Sto. Ant^o da Platina
- Curitiba
- Curitiba
- Maringá
- Maringá
- Maringá

**SERVICO PÚBLICO
FEDERAL**

**CONSELHO
REGIONAL DE
QUÍMICA - 9º
REGIÃO-PARANÁ**

Rua Monsenhor Celso, 225
- 6º andar - Cj. 601/2 -
Caixa Postal 8441
Fone: (041) 224-6863
Fax: (041) 233-7401
CEP 80.010-150
Curitiba - Paraná

Diretoria do CRQ - IX

Presidente:
Alsedo Leprevost
Vice-presidente:
Dilermando Brito Filho
Secretário:
Ingo Becker
Tesoureiro:
Felix José Strobrel

**Quadro de
Conselheiros
do CRQ - IX**

a) Representantes de
escolas

Conselheiros

Mauro Antonio da S.
Sá Ravagnani
Ingo Becker

Suplentes

Jeferson Moriconi Cesário
Aluizio A. Marcondes

b) Repr. Sind. e Assoc.

Conselheiros

Félix José Strobrel
Rolf Eugênio Fischer
Dilermando Brito Filho
Daniel Gonçalves
Fumio Takahashi
René Oscar Pugsley
Carlos Alberto Molkenhain

Suplentes

Edward Borgo
Dalvir Lourival Wastner
Andrea Delgado

IMPRESSÃO -
GRÁFICA CIRANDA
EDITORA LTDA.
TIRAGEM 5.000
EXEMPLARES

CONTINUAÇÃO

- | | |
|---|----------------------|
| - Pref. Mun. de Maringá - Centro Esp. José G. Moreira | Maringá |
| - Pref. Mun. de Maringá - Centro Esp. Miosotis | Maringá |
| - Pref. Mun. de Maringá - Centro Esp. Iguatemi | Maringá |
| - Pref. Mun. de Maringá - Soc. Urb. Dep. Rivadavia | Maringá |
| - Santa Fé Clube de Campo | Francisco Beltrão |
| - Santa Monica Clube de Campo | Colombo |
| - São Miguel Clube de Campo | São Miguel do Iguaçu |
| - Soc. Cult. e Benef. Nipo Brás. de Curitiba | Curitiba |
| - Soc. Cultural Abranches | Curitiba |
| - Soc. Cultural Vinte e um de abril | Curitiba |
| - Soc. Hípica Paranaense | Curitiba |
| - Soc. Morgenau | Curitiba |
| - Soc. Recreativa Esperança | São José dos Pinhais |
| - Soc. Recreativa Internacional da Agua Verde | Curitiba |
| - Soc. Thalia | Curitiba |
| - Thermas de Maringá | Maringá |
| - Toledo Futebol Clube | Toledo |
| - Três Marias Clube de Campo | Curitiba |
| - Trieste Futebol Clube | Curitiba |
| - Tuiuti Esporte Clube | Cascavel |
| - União Recreativa Cultural Ahú | Curitiba |
| - Wenceslau Bras Country Club | Wenceslau Braz |
| - Yara Country Club | Toledo |

ESCOLAS DE NATAÇÃO

- | | |
|--|----------------------|
| - Academia de Condicionamento Físico Aquário | Curitiba |
| - Água Viva Natação e Ginástica | Curitiba |
| - Atol Escola de Natação Ltda. | São José dos Pinhais |
| - Centro Educ. e Esp. Natação Arthur Bernardes S/C | Curitiba |
| - CHR Empreendimentos S/C Ltda. | Curitiba |
| - Colégio N. Sra. de Sion | Curitiba |
| - Escola de Natação Israel S/C Ltda. | Curitiba |
| - Escola de Natação Nado Livre | Curitiba |
| - Escola de Natação Peixinho | Ponta Grossa |
| - Escola de Natação Popeye S/C Ltda. | Curitiba |
| - Ingá Pool Escola de Natação S/C Ltda. | Maringá |
| - Movimentos Centro de Natação e Musc. Ltda. | Curitiba |
| - Sei - Soc. de Educação Integral S/C Ltda. | Curitiba |
| - Assoc. Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus | Rondinha |

HOTÉIS

- | | |
|---|----------------------|
| - Azurra Empreendimentos Hoteleiros Ltda. | São José dos Pinhais |
| - Delfin S/A Comunicação e Turismo | Cascavel |
| - Deville Hotéis e Turismo Ltda. | Cascavel |
| - Emp. Hoteleira Mabu | Curitiba |
| - Emp. Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda. | Foz do Iguaçu |
| - Empreendimentos Hoteleiros Esteio Ltda. | Curitiba |
| - Estância Betania | Curitiba |
| - Hotéis de Turismo Salvatti Ltda. | Foz do Iguaçu |
| - Hotéis Doral Torres | Curitiba |
| - Hotéis Paraná Sta. Catarina S/A | Curitiba |
| - Hotel Carimã Ltda. | Foz do Iguaçu |
| - Hotel Deville Maringá | Maringá |
| - Hotel Promenade Ltda. | Curitiba |
| - Padovani Turismo e Hotéis | Cascavel |
| - Parque Balneário Caiobá S/A | Caiobá |
| - Salvatel Hotéis de Turismo Ltda. | Foz do Iguaçu |
| - San Diego Hotel | Foz do Iguaçu |
| - San Juan Hotéis Empreendimentos Ltda. | Foz do Iguaçu |
| - Tarobá S/A Ind. Hoteleira | Foz do Iguaçu |